

|   |   |   |
|---|---|---|
|  | <p><b>Estado de Mato Grosso</b><br/>Assembleia Legislativa</p>  |  |
| <p><b>Despacho</b></p>  | <p>NP: kr5kg48o<br/><b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b><br/>30/04/2024<br/>Projeto de lei nº 883/2024<br/>Protocolo nº 4271/2024<br/>Processo nº 1341/2024</p> |   |
| <p><b>Autor:</b> Dep. Elizeu Nascimento</p>                                       |   |   |

**Dispõe sobre o acesso prioritário ao tratamento clínico e cirúrgico para mulheres diagnosticadas com endometriose.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o acesso prioritário ao tratamento clínico e cirúrgico para mulheres diagnosticadas com endometriose.

Art. 2º Após a confirmação do diagnóstico de endometriose no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) deve ser garantido acesso prioritário ao tratamento adequado.

Art. 3º Nos casos com indicação de cirúrgica, o procedimento deve ser agendado de forma prioritária, no prazo estabelecido em regulamento.

Art. 4º O poder público promoverá a capacitação sobre endometriose para profissionais de saúde que atuem no atendimento de mulheres no âmbito do SUS, com foco no diagnóstico precoce e no tratamento adequado.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A endometriose é uma condição médica complexa e muito comum em nosso meio, afetando mais de 5 (cinco) milhões de mulheres no Brasil.

Essa doença caracteriza-se pela presença de tecido semelhante ao do revestimento do útero em locais fora deste órgão, resultando em uma série de sintomas dolorosos e impactantes, como dor pélvica intensa, menstruações anormalmente dolorosas e, em alguns casos, infertilidade.

A gravidade desta condição e seu amplo impacto na saúde e bem-estar das mulheres tornam imperativa a



necessidade de uma abordagem especializada e dedicada, além do acesso oportuno e adequado ao tratamento em Mato Grosso.

Este projeto de lei propõe medidas essenciais para melhorar o cuidado das mulheres diagnosticadas com endometriose. Primeiramente, propomos o acesso prioritário ao tratamento, uma vez que a rapidez é crucial. A endometriose pode evoluir rapidamente, e a demora pode agravar o sofrimento da paciente e deteriorar ainda mais sua qualidade de vida. Além disso, em muitos casos, a intervenção cirúrgica se faz necessária, sendo uma abordagem que não apenas alivia o sofrimento das pacientes, mas previne recidiva ou complicações.

Nossa proposição prevê a definição de um prazo regulamentar para esse procedimento, quando indicado. Outro aspecto abordado neste projeto é a educação e capacitação dos profissionais de saúde.

A falta de conhecimento especializado sobre a endometriose é uma grande barreira na abordagem desse problema de saúde pública, podendo levar a demora no diagnóstico, e perda do momento oportuno para o tratamento.

Portanto, peço aos meus Nobres Parlamentares para que reconheçam a importância deste projeto de lei, e votem pela sua aprovação, o que traria alívio para milhares de mulheres Matogrossense que são acometidas de endometriose.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 30 de Abril de 2024

**Elizeu Nascimento**  
Deputado Estadual